



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - SÃO PAULO

São Paulo, data da disponibilização: 06/08/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TED

RESOLUÇÃO

Resolução TED nº 9/2025

Institui a Coordenadoria de Acordo de Não Persecução Disciplinar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA SECCIONAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a instituição do Acordo de Não Persecução Disciplinar no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional de São Paulo e a regulamentação do art. 4º da Resolução TED nº. 8/2015;

RESOLVE:

Artigo 1º. Instituir a Coordenadoria de Acordo de Não Persecução Disciplinar, vinculada ao Gabinete do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional de São Paulo.

Parágrafo único. Os membros da Coordenadoria de Acordo de Não Persecução Disciplinar serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

São Paulo/SP, 28 de julho de 2025.

Guilherme Magri

Presidente do TED-OABSP

Josué Justino do Rio

Vice-Presidente do TED-OABSP

Ana Julia Brasi Pires Kachan

Corregedora do TED-OABSP

Thalita Fernanda da Cruz Barreto Costa

Corregedora Adjunta do TED-OABSP